



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Resolução nº 001/2023

**Câmara Municipal de
Santa Leopoldina**

APROVADO

em 26/04/23

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**INSTITUI O BANCO DE IDEIAS
LEGISLATIVAS NO MUNICÍPIO DE
SANTA LEOPOLDINA.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES, no uso
de suas atribuições legais,**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu promulgo a seguinte
Resolução:**

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no âmbito do Município de Santa Leopoldina.

Art. 2º São objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I - promover a legislação participativa no âmbito municipal;

II - aproximar o Poder Legislativo Municipal da comunidade, permitindo que qualquer cidadão ou pessoa jurídica apresente sugestões de leis e atos normativos municipais ao Parlamento;

III - integrar as entidades da sociedade civil às discussões relativas ao ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º O Banco de Ideias Legislativas será vinculado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo do Município de Santa Leopoldina, com banner no site oficial da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º Qualquer cidadão ou pessoa jurídica poderá submeter sugestões de leis e atos normativos junto ao Banco de Ideias.

Parágrafo único. As sugestões conterão obrigatoriamente a identificação de seus autores, dados para contato, especificação do conteúdo normativo, justificativa e o vereador (es) que deseja endereçar o projeto.

Art. 5º As ideias serão catalogadas de acordo com tema e data de cadastro, e ficarão disponíveis para consulta pública pelos Vereadores e pela Comunidade na Secretaria da Câmara Municipal de Santa Leopoldina.

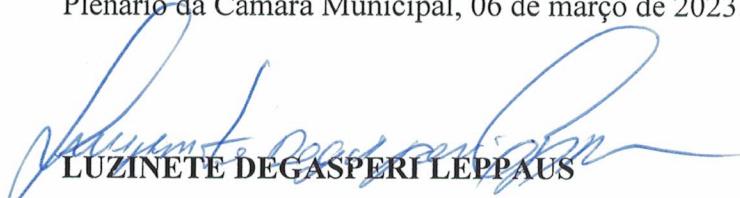
Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão valer-se das sugestões submetidas ao Banco de Ideias Legislativas para propor os respectivos Projetos de Lei, de acordo com sua pertinência temática e viabilidade jurídica.

Art. 7º As despesas decorridas desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Plenário da Câmara Municipal, 06 de março de 2023.


LUZINETE DEGASPERI LEPPAUS

Vereadora – PTB

Autora do Projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA:

É notório o esforço emprenhando pelas instituições políticas brasileiras, nos últimos anos, para se aproximar da população, que cada vez mais manifesta insatisfação em relação ao Poder Público, ao sistema político e ao mau uso dos recursos provenientes da arrecadação de impostos.

A Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, foi um passo importante nesse processo ao permitir aos cidadãos solicitar acesso a dados antes restritos.

O Banco de Ideias Legislativa se propõe a ser mais um avanço nessa aproximação, ao permitir que qualquer cidadão ou entidade que formalize sugestões ao ordenamento jurídico de nosso Município, cabendo aos vereadores avaliar a sua pertinência e, eventualmente, se valer dessas ideias para protocolar projetos.

Acreditamos que a contribuição de associações, ONGs, sindicatos, partidos políticos, bem como de qualquer cidadão individualmente, podem ser valiosos para o aprimoramento de nossa legislação. Ademais, o Banco de Ideias Legislativas, além de ser uma iniciativa que não acarretará em custos à Câmara de Vereadores, pode ser um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a comunidade, que poderá se valer dele para apresentar suas demandas e reivindicações.

Atualmente a Câmara Federal e o Senado Federal, bem como diversas Assembleias e Câmaras Municipais do país, já possuem ferramentas semelhantes e, por essa razão propomos a presente proposição, e contamos com a aprovação do presente Projeto de Resolução pelos nobres pares.